

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 1852, DE 2003

Institui o dia 17 de outubro como o “Dia Nacional da Música Popular Brasileira”.

AUTOR: Deputado FERNANDO FERRO

RELATOR: Deputado PAULO RUBEM SANTIAGO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1852, de 2003, do ilustre Deputado FERNANDO FERRO, institui o “Dia Nacional da Música Popular Brasileira”, a ser comemorado anualmente na data de 17 de outubro, data natalícia da compositora e maestrina brasileira Chiquinha Gonzaga.

Trata-se de proposta que tramita sob rito ordinário, sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões (art. 24,II, RICD).

A proposição em pauta encontra-se na Comissão de Educação e Cultura - CEC, onde, no prazo regimental, não recebeu emendas, cabendo agora o exame da matéria quanto ao mérito educacional e cultural.

II - VOTO DO RELATOR

Como afirma corretamente o autor da proposição em apreço, ao justificar sua iniciativa legislativa, “a música é, entre todas as manifestações artísticas brasileiras, a que mais acentuadamente revela a riqueza de nossa diversidade cultural e regional”. E essa observação se aplica de modo particular à música popular - aquela que nasce do ritmo natural do povo, sobretudo do canto e da dança espontâneos, por vezes influenciada pelo folclore regional.

Ao escolher a data de 17 de outubro como o “Dia Nacional da Música Popular Brasileira”, o nobre Deputado FERNANDO FERRO, homenageia também uma das mulheres mais extraordinárias do País, a nossa grande compositora e maestrina Chiquinha Gonzaga (1847-1935), que encabeça uma galeria interminável de nomes que engrandeceram e engrandecem a música popular brasileira.

A instituição de datas comemorativas significativas, e, ao mesmo tempo, de homenagem a grandes vultos da nossa história, como no PL em exame, é uma forma de afirmar e valorizar a identidade cultural nacional. Assim, a proposta objeto deste Parecer goza de grande mérito educacional e cultural, pois contribui para a construção da cidadania ao reconhecer a riqueza étnica e cultural do nosso povo.

Voto, portanto, pela aprovação, - no julgamento de mérito educacional e cultural que compete exclusivamente à CEC -, do Projeto de Lei nº 1852, de 2003, de autoria do nobre Deputado FERNANDO FERRO.

Sala da Comissão, em de de 2004.

Deputado Paulo Rubem Santiago

Relator